

LEI Nº 1.085/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste para os Profissionais do Magistério Público no âmbito do Município de Cortês-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder o reajuste salarial de 7%(sete por cento), a todos os profissionais do magistério do ensino público de cortês, sobre o salário base de cada classe funcional, contido nas tabelas dos anexos I, II, III, IV e V, desta lei.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2019, para todas as classes e faixas com jornada de 180(cento e oitenta) horas cuja remuneração passa a ser disciplinada pelo anexos I, II, III, IV e V, desta lei, que a integram como parte complementar e inseparável, substituindo os anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 1.065/2017.

§ 2º - Os Anexos disciplinadores da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cortês, de que trata o *caput* deste artigo, têm a seguinte integração:

- a) **ANEXO I: Classe I - Professor com Formação Normal Médio ou Magistério;**
- b) **ANEXO II: Classe II - Professor com Formação Superior - Licenciatura;**
- c) **ANEXO III: Classe III - Professor com Licenciatura e Especialização;**
- d) **ANEXO IV: Classe IV - Professor com Licenciatura e Mestrado; e**
- e) **ANEXO V: Classe V – Professor com Licenciatura e Doutorado.**

Art. 2º - As despesas com pessoal do magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 07 de maio de 2019.

José Reginaldo Moraes dos Santos

Prefeito